

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**PORTARIA Nº 108, DE 26 DE JULHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e, considerando o que dispõe o Artigo 234, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **Daniel Vinicius Maia Cardoso**, Auxiliar de Informática, ID: 00020615, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0147949/2019 – SECTI (Nota de Empenho Nº 2019NE000143), versando da locação de espaço e montagem de exposição para a 71ª reunião da SBPC, celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, inscrita no CPNJ sob o Nº 52.643.251/0001-98.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 19 de julho de 2019.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DAVI DE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA**NOTIFICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica os interessados abaixo relacionados a apresentarem as regularizações das não conformidades apontada nas análises da prestação de contas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADOS

NOME	SOLICITAÇÃO
Antônio Cordeiro Feitosa	01344/16 - UNIVERSAL
Kerson Almeida Silva	05219/17 - COMUNI
Maria Alice Melo	04367/18 – EVENTOS CIENTÍFICOS
Raimunda Nonata Santos Lemos	03631/13 - REBAX
Sheilla Borges Dourado	05887/17 – IGANCIO RANGEL
Vivian Aranha Saboia	01240/16 - UNIVERSAL

São Luís, 25 de julho de 2019.

ANDRE LUIS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente – FAPEMA**NOTIFICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica os interessados abaixo relacionados a apresentarem prestação de contas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADOS

NOME	SOLICITAÇÃO
Clara Virginia Vieira Carvalho Oliveira Marques	01390/16- UNIVERSAL
Flávio Henrique Reis Moraes	07994/17 - BCM
Jose Manuel Rivas Mercury	01235/16 - UNIVERSAL
Luciana Salles Branco de Almeida	08087/17 - BCM
Roberta Maria Batista de Figueiredo	07784/17 - BCM
Wesley Faria Gomes	07831/17 - STGI

São Luís, 25 de julho de 2019.

ANDRE LUIS SILVA DOS SANTOS

Diretor Presidente – FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECID Nº 02/2019 PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS A SEREM CONTEMPLADAS PELO CHEQUE MINHA CASA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOSSO CENTRO

1.1. O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), com base nas seguintes normas:

Lei Estadual nº 10.506 de 06 setembro de 2016 que institui o programa Cheque Minha Casa;

Lei Estadual nº 10.997 de 29 de março de 2019 que institui o programa Habitar no Centro;

Decreto nº 34.148, de 18 de maio de 2018 que regulamenta o programa Cheque Minha Casa;

Decreto 34.959, de 26 de junho de 2019 que institui o programa Nosso Centro;

Além de alterações posteriores realizadas nas referidas normas, resolve, por meio deste edital de chamamento público, convocar beneficiários do programa Cheque Minha Casa no âmbito do programa Nosso Centro nos seguintes termos.

1. DO OBJETO

Este chamamento público visa à seleção de 300 unidades residenciais habitadas por famílias de baixa renda localizadas na cidade de São Luís, na abrangência das regiões delimitadas pelo programa Nosso Centro, para receberem subsídios para aquisição de materiais de construção civil utilizados em reformas e melhorias de unidades habitacionais já existentes, com prioridade para as instalações sanitárias, intervenções estruturais e de conservação, conforme previsto pelos programas Cheque Minha Casa e Habitar no Centro.



2. DA ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Edital irá beneficiar 300 famílias de baixa renda residentes nos bairros delimitados pelo anel viário na região central da cidade de São Luís, conforme previsto nas diretrizes do programa Nosso Centro.

3. DO CADASTRO E SELEÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de seleção pessoas físicas que:

- a) Tenham se cadastrado no edital de chamamento público SECID nº 01/2019 que trata do cadastramento de famílias para o programa Cheque Minha Casa;
- b) Residam no imóvel objeto da reforma pretendida situado na região delimitada pelo programa Nosso Centro;
- c) Tenham renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;
- d) Não possuam outro imóvel (nem o cônjuge) além do que seja o objeto da reforma;
- e) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas;
- f) Tenham família constituída de, no mínimo, dois integrantes;
- g) Comprovarem residência no imóvel há, no mínimo, 3 (três) anos;
- h) Não tenham sido beneficiadas (nem o cônjuge) em outro programa de moradia municipal, estadual ou federal;
- i) Não tenham sido anteriormente beneficiadas (nem o cônjuge) pelo Programa Cheque Minha Casa;

3.2 Os benefícios do Programa Cheque Minha Casa serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias integrantes do Cadastro Único Para Programas Sociais do governo federal.

3.3 O processo de seleção será feito por sistema eletrônico, priorizando os seguintes critérios nessa ordem:

- a) Pessoa com Deficiência;
- b) Idoso acima de 60 anos;
- c) Menor renda.

3.4 Em igualdade de condições será efetuado sorteio público.

3.5 Caso o Candidato queira recorrer da decisão, deverá formalizar o pedido de recurso junto à SECID para análise e apuração.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Após avaliação e seleção, os beneficiários habilitados deverão apresentar a seguinte documentação à SECID:

- a) Carteira de identidade do beneficiário, do cônjuge (se houver) e dos demais residentes no imóvel;
- b) CPF do beneficiário, cônjuge (se houver) e dos demais residentes no imóvel;
- c) Comprovante de estado civil: certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou declaração de união estável;
- d) Cópia da última conta de energia elétrica do imóvel onde moram atualmente, e na falta deste, a última conta de água ou outro documento comprobatório de residência no imóvel;
- e) Comprovante de renda familiar por meio da apresentação da Carteira Profissional atualizada ou contracheque; ou declaração do contador no caso de autônomo, de todos os moradores da residência; ou declaração da renda familiar em modelo formulado em ato próprio pela SECID, somente para pessoas que possuem renda informal;
- f) Declaração de Bem Único, em modelo de formulário próprio da SECID;
- g) Comprovante de propriedade imobiliária ou posse permanente;
- h) Certidão de nascimento ou identidade dos filhos e de outros residentes na casa;
- i) Cópia do cartão de vacina atualizado, bem como comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino;

4.2 A comprovação da propriedade ou posse permanente do imóvel pelo beneficiário deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro do Imóvel atualizada;
- b) Escritura Pública;
- c) Contrato de compra e venda do imóvel;
- d) Outro documento que comprove a propriedade ou posse permanente do imóvel.

4.3 Além da comprovação prevista no item anterior, o imóvel deverá apresentar condições mínimas de estabilidade, comprovada por equipe técnica da SECID.

5. DOS PRAZOS

5.2 De 01 a 14 de agosto - convocação dos pré-selecionados habilitados para apresentação da documentação requerida na SECID;

5.4 A divulgação do resultado será feita pela internet, através do site secid.ma.gov.br.

6. DO CHEQUE, DO PARCELAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6.1 O Cheque Minha Casa, no âmbito do programa Nosso Centro, será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil e que estejam cadastradas na SEFAZ ou na SECID com o objetivo específico de atender ao programa Cheque Minha Casa.

6.2 O Cheque Minha Casa será nominal, intransferível e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias após sua emissão para a utilização pelo beneficiário junto ao comércio local.

6.3 O prazo de validade estabelecido no parágrafo anterior estará impresso nos cheques ou será comunicado aos beneficiários no ato de concessão do benefício, sendo que a possibilidade de sua prorrogação, reemissão ou substituição deve ser analisada individualmente por equipe especializada da SECID.

6.4 Fica vedada a troca do Cheque Minha Casa por dinheiro, bens, serviços, mão de obra, ou qualquer outro tipo de pagamento ou crédito, mesmo que indiretamente, devendo ser usado apenas para os fins constantes no subitem 7.1 deste edital.

6.5 O valor total das aquisições das mercadorias não pode ser inferior ao total dos valores recebidos pelo Cheque Minha Casa.

6.6 O "Cheque-Minha Casa" será emitido em nome das pessoas físicas beneficiárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo permitido o fracionamento conforme determinação da SECID.

6.7 Para o recebimento da Segunda parcela, o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas parcial, contendo os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos materiais adquiridos na Primeira Parcela;
- b) Laudo de vistoria assinado pela equipe técnica da SECID comprovando o andamento da obra e o uso dos materiais dentro das exigências deste edital e dos órgãos de fiscalização competentes.



6.8 Para a prestação de contas final o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos materiais adquiridos na Segunda Parcela;
- b) Relatório fotográfico comprovando a utilização dos materiais já adquiridos.

7. DAS MERCADORIAS OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

7.1 Poderão ser adquiridos com o Cheque Minha Casa os seguintes materiais de construção:

- a) Cimento, blocos e telhas de concreto, pré-moldados e artefatos de cimento;
- b) Areia, brita, tijolos e telhas cerâmicas e fibrocimento;
- c) Ferragens, esquadrias metálicas e acessórios, perfis metálicos, chapas dobradas;
- d) Materiais destinados às instalações hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- e) Louças, pias, tanques, caixa d'água e metais hidrossanitários;
- f) Argamassa, azulejo, cerâmica, ladrilhos hidráulicos e rejuntas;
- g) Massa para pintura, tintas, rolos, pincéis e impermeabilizantes;
- h) Vidros e massa de vidro.

7.2 Demais materiais de construção civil desde que aprovados pela equipe técnica da SECID.

7.3 A compra do material de construção por meio do Cheque Minha Casa deverá obedecer a todos os procedimentos estabelecidos à sua aplicação e as notas fiscais dos produtos adquiridos.

8. VEDAÇÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADE

8.1 O Cheque Minha Casa não poderá ser usado em imóvel alugado ou de terceiros, salvo quando firmado Termo de Cessão entre pais e filhos, nem poderá ser utilizado em terrenos integrantes de áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou regiões alagadiças, margens de rios, córregos ou qualquer outra área que apresente riscos.

8.2 Ao beneficiário do Cheque Minha Casa é vedada:

- a) Utilização dos recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção;
- b) Realização da troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;
- c) Venda, alienação, aluguel, empréstimo ou cessão a terceiros, a qualquer título, dos materiais adquiridos com recursos do Programa ou dos próprios cheques.

8.3 A aplicação indevida dos recursos do Programa Cheque Minha Casa sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) Exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;
- b) Inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições.

8.4 Será excluída definitivamente do Programa Cheque Minha Casa a empresa que se utilizar de artifício ou meio fraudulento no intuito de se beneficiar indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e fiscais cabíveis.

8.5 As denúncias de irregularidades na execução do programa Cheque Minha Casa deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano para as devidas apurações.

8.6 Os casos relativos à emissão de documentos fiscais indevidos ou aqueles relacionados à informação de documentos fiscais inexistentes serão encaminhados à Secretaria de Estado de Fazenda para apuração e penalização dos faltosos, à luz da legislação fiscal e tributária vigente.

8.7 No caso de perda ou roubo do Cheque, o beneficiário deverá comprovar essa situação através de um Boletim de Ocorrência, que deverá ser apresentado à SECID, a fim de providenciar a reposição do cheque.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, irá fornecer orientação técnica aos beneficiários, bem como realizará fiscalização da execução das reformas dentro dos critérios estabelecidos por este edital e pela legislação aplicável.

9.2 Nos imóveis a ser reformados que se encontrem em regiões onde for necessária a observância de normas de tombamento, seja elas estaduais ou federais, o beneficiário assume a responsabilidade pelo seu cumprimento, ficando ele sujeito a eventuais sanções e penalidades aplicadas pelos órgãos competentes no caso de infração das referidas normas.

9.3 As residências reformadas com recursos do Cheque Minha Casa no âmbito do Nosso Centro poderão receber um azulejo personalizado com a logomarca de divulgação do programa, devendo este ser fixado na parte frontal externa do imóvel, de maneira visível, observando as normas de tombamento quando aplicáveis.

9.4 As normas operacionais para a gestão e controle do Programa Cheque Minha Casa serão regulamentadas por meio de ato próprio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID. Para dirimir questões deste Chamamento Público, será competente o foro da Comarca de São Luís/MA.

9.5 Todas as informações necessárias para que os beneficiários possam realizar as compras nas lojas cadastradas, tanto na SECID como na SEFAZ (como nome, endereço, materiais de construção disponibilizados e formas de pagamento), serão disponibilizados aos beneficiários no ato de concessão dos benefícios.

9.6 As formas e mecanismos de concessão dos benefícios, assim como o fracionamento dos valores, serão determinados pela SECID respeitando o disposto neste Edital.

São Luís, 24 de julho de 2019.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano